



MINISTÉRIO DA FAZENDA

cvf

Sessão de 13 de fevereiro de 1985

ACORDÃO Nº 101-75.735

Recurso nº - 43.433 - IRPF - EXS: 1977 a 1981

Recorrente - ERASMO DE MELLO PACHECO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA (PR).

IRPF - DECORRÊNCIA - O lançamento reflexivo na pessoa física dos sócios decorre do reconhecimento do fato econômico apurado no processo principal, de sorte que o provimento em parte no recurso da pessoa jurídica impõe igual tratamento à pessoa física do sócio.

REMISSÃO - Cancelado o crédito tributário referente ao exercício de 1978 por ser inferior a Cr\$ 40.000 e constituído antes de 31.12.82 (Decreto-lei 2163, de 19.09.84, art. 8º, inciso II).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERASMO DE MELLO PACHECO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para: I) excluir da base de cálculo, no exercício de 1978, a importância de Cr\$153.478; II) considerar cancelado o imposto sobre parte remanescente da exigência fiscal, no mesmo exercício, com base no art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163, de 19.09.84; III) tornar insubsistente a exigência tributária nos exercícios de 1977 e de 1979 a 1981, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de fevereiro de 1985.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

V.V.

Carlos Alberto Gonçalves Nunes
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

Agostinho Flores
AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 0980-001.897/82-03

RECURSO Nº: 43.433
ACÓRDÃO Nº: 101-75.735
RECORRENTE: ERASMO DE MELLO PACHECO

R E L A T Ó R I O

ERASMO DE MELLO PACHECO, qualificado nos autos, manifesta recurso voluntário a este Colegiado (fls. 112) contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Curitiba (PR) que proveu apenas parcialmente a sua impugnação de fls. 40.

A exigência decorre do arbitramento de lucros de Juruã Editora Ltda., Carvalho Pacheco Industrias Gráficas e Carvalho Pacheco Editora Ltda., a primeira nos exercícios de 1978 a 1981 e as demais nos exercícios de 1977 a 1981, e das quais a esposa do suplicante, Maria da Conceição Carvalho Pacheco, era sócia.

Alegara em primeira instância que não lograra o fisco provar o recebimento de lucros da pessoa jurídica e que, pendendo o lançamento do que fosse decidido no processo principal, é inoportuna a investida do fisco contra as pessoas físicas.

Decidiu o julgador prover parcialmente o recurso para excluir das distribuições aos sócios, feita com base em presunção legal, as parcelas correspondentes à alíquota do imposto, seguindo a orientação do Colegiado sobre a matéria (fls. 104/106).

Na fase recursal (fls. 112), a empresa reitera ser prematura a exigência contra as pessoas físicas dos sócios pendentes os julgamentos dos recursos interpostos pelas empresas, e

Acórdão nº 101-75.735

alega que não se pode pretender que todo o lucro tributado possa ser entendido como automaticamente distribuído aos sócios, já que parte seria destinado à Fazenda Nacional como imposto de renda.

As empresas citadas interpuseram recursos à instância superior, logrando Juruá Editora Ltda. (Rec. nº 88.394) obter êxito parcial para excluir da tributação as importâncias de Cr\$ 3.736.206,00 , Cr\$ 17.167.130,00 e Cr\$ 15.623.629,00, nos exercícios de 1979 a 1981 (Ac. 103-06.458, fls. 172), enquanto Carvalho Pacheco Edições Ltda. (RD/101-0.322, Ac. CSRF/01-0.478, fls. 185) e Carvalho Pacheco Indústria Gráfica Ltda. (Rec. 86.906, Acórdão 101-75.549, fls. 165) tiveram os seus recursos providos para que a tributação se fizesse com base no lucro presumido.

É o relatório.

Acórdão nº 101-75.735

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso intempestivo e assente em lei, dele to
mo conhecimento.

As importâncias de Cr\$ 3.736.206,00, Cr\$ 17.167.130,00 e de Cr\$ 15.623.629,00, excluídas da tributação, efetuada contra Juruá Editora Ltda., nos exercícios de 1979 a 1981, pelo Ac. 103.06.458, fls. 172, constituíam a base de cálculo do lançamento de ofício. Equivale a dizer que o provimento do recurso, em relação aos exercícios de 1979 a 1981, foi total. Manteve, no entanto, a exigência referente ao exercício de 1978.

Desta forma deve-se excluir da base de cálculo, no exercício de 1978, as quantias de Cr\$ 146.974,00 e de Cr\$ 6.504,00 (fls. 102) e, como a parcela de adição à cédula F remanescente do reflexo de Juruá Editora Ltda. é da ordem de Cr\$ 609,00, sendo o lançamento datado de 08.05.82 (ver fls. 34 e 102), deve-se também considerar cancelado o imposto relativo ao exercício de 1978, com base no art. 8º, inciso II, do Decreto-lei nº 2.163, de 19.09.84.

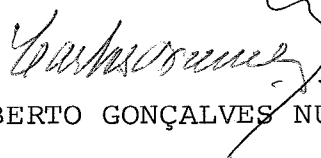
Por outro lado, como já se disse no relatório a Câmara Superior de Recursos Fiscais e esta Câmara proveram integralmente os recursos interpostos por Carvalho Pacheco Edições Ltda. e Carvalho Pacheco Indústria Gráfica Ltda.

Em se tratando de lançamento decorrencial, a decisão de mérito proferida no processo principal constitui prejuízo em relação à matéria formalizada como reflexo. E isto porque o fato econômico básico é um só gerando disponibilidades econômicas para a empresa e seus sócios. Presentes aí, o fato gerador do imposto e as respectivas obrigações tributárias, tudo em consonância com as disposições contidas nos arts. 43 e 44 do C.T.N.



Acórdão nº 101-75.735

Assim, nesta ordem de considerações, dou provimento parcial ao recurso para: 1) excluir da base de cálculo do exercício de 1978 a importância de Cr\$ 153.478; 2) considerar cancelado o imposto sobre a parte remanescente da exigência fiscal no referido exercício, com base no art. 8º, inciso II, do Decreto-lei 2.163, de 19.09.84; e, 3) tornar insubsistente a exigência tributária nos exercícios de 1977 e de 1979 a 1981. *Carlos*



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR